



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 16 de Maio de 2024 • Ano XVIII • Nº 5409

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03





Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciana Sousa Machado Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA Abrolhos I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODG4NJEYNDHBMJK1N0QXND

Atos Administrativos

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Viçosa CONSTRUINDO SONHOS Gestão - 2021/2024</p>		<p>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</p>  <p>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOVA VIÇOSA - BAHIA</p>	
Processo: LAU 002/2024	Emissão: 02/05/2024	Validade: 01/05/2025	Empresa: "UFV POSTO DA MATA II (BA25UG0M157)"
CNPJ: 48.112.655/0001-88		Endereço: Rua Gomes de Carvalho, Nº 1765, Andar 3, Vila Olímpia - São Paulo - SP.	

A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa - BA, Luciana Sousa Machado Rodrigues no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica Municipal n.º 99/89, Art. 60 e tendo em vista o que consta do processo: **LAU 002/2024**, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, Resolução nº 006/2024 e com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:


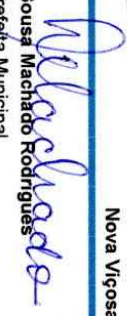
Art. 1.º. - Conceder Licença Ambiental Unificada a **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizado no Sítio Rodiey, Zona Rural, Distrito de Posto da Mata - Nova Viçosa - BA, inscrito no CNPJ nº **48.112.655/0001-88** com coordenadas geográficas lat.: 17°54'32,20"S e long.: 39°51'13,20"O, para implantação de **Usina Fotovoltaica Posto da Mata II (BA25UG0M157)**, com capacidade de geração de 3,25MW, estando a atividade enquadrada conforme Resolução CEPRAM 4.579/18 na DIVISÃO E: SERVIÇOS: Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia E2.7: Geração de Energia Solar Fotovoltaica, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **1.** Operar o empreendimento conforme os projetos ambientais apresentados na SEMMA, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **2.** O empreendimento deverá cercar a área para evitar entrada de crianças e vândalos, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **3.** O empreendimento deverá remover após implantação todas as instalações dos cantieros de obras bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pela instalação, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **4.** Apresentar nota fiscal e licença ambiental da empresa fornecedora dos suínos, no prazo de um ano, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **5.** Comunicar de imediato a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluem direta ou indiretamente o meio ambiente; para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **6.** Deverá apresentar um estudo de Impacto de Vizinhança, onde mostra que não haverá impacto de reflexo da luminosidade dos painéis sobre as casa vizinhas, bem como o aumento de temperatura local, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **7.** Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **8.** Manter a autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes a serem estabelecidos, a disposição dos órgãos fiscalizadores, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **9.** Para emissão da renovação da licença, as condicionantes ambientais listadas acima, deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um), sob pena de multa e/ou interdição, para fins de fiscalização e de renovação desta licença.

Art. 2º - Conforme Lei Municipal nº. 428/16, o responsável pelo empreendimento deverá requerer emissão da renovação de licença com antecedência mínima de 60 dias da expiração do prazo de validade desta licença.

Art. 3º - Está licença ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º - Esta licença ambiental entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Viçosa, 02 de maio de 2024.

 Carla Beatriz Gonsalves Duarte Secretária Municipal de Meio Ambiente - Dec. Nº 092/2021	 Luciana Sousa Machado Rodrigues Prefeita Municipal
--	---

Form. 4/21, 14/03/2021, 10:53:04 - Endereço: Av. Oceânica, Nº 99, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP: 46.300-000



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA



Processo: LAU 001/2024	Emissão: 02/05/2024	Validade: 01/05/2025	Empresa: "UFV POSTO DA MATA I (BA25UGOM156)"
CNPJ: 48.112.655/0001-88	Endereço: Rua Gomes de Carvalho, Nº 1765, Andar 3, Vila Olímpia - São Paulo - SP.		

A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa - BA, Luciana Sousa Machado Rodrigues no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica Municipal n.º 99/89, Art. 60 e tendo em vista o que consta do processo: **LAU 001/2024**, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, Resolução nº 006/2024 e com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1.º. Conceder Licença Ambiental Unificada ao **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizado no Sítio Rodieidy, Zona Rural, Distrito de Posto da Mata - Nova Viçosa - BA, inscrito no CNPJ nº **48.112.655/0001-88** com coordenadas geográficas lat.: 17°54'32.20"S e long.: 39°51'13.20"O, para implantação de **Usina Fotovoltaica Posto da Mata I (BA25UGOM156)**, com capacidade de geração de 3,25MW, estando a atividade enquadrada conforme Resolução CEPRAM 4.579/18 na DIVISÃO E: SERVIÇOS: Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia E2.7: Geração de Energia Solar Fotovoltaica, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **1.** Operar o empreendimento conforme os projetos ambientais apresentados na SEMMA, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **2.** O empreendimento deverá cercar a área para evitar entrada de crianças e vândalos, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **3.** O empreendimento deverá remover após implantação todas as instalações dos cantieiros de obras bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pela instalação, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **4.** Apresentar nota fiscal e licença ambiental da empresa fornecedora dos suínos, no prazo de um ano, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **5.** Comunicar de imediato a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluem direta ou indiretamente o meio ambiente; para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **6.** Deverá apresentar um estudo de Impacto de Vizinhança, onde mostra que não haverá impacto de reflexo da luminosidade dos painéis sobre as casa vizinhas, bem como o aumento de temperatura local, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **7.** Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **8.** Manter a autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes a serem estabelecidos, a disposição dos órgãos fiscalizadores, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **9.** Para emissão da renovação da licença, as condicionantes ambientais listadas acima, deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um), sob pena de multa e/ou interdição, para fins de fiscalização e de renovação desta licença.

Art. 2º - Conforme Lei Municipal nº 428/16, o responsável pelo empreendimento deverá requerer emissão da renovação de licença com antecedência mínima de 60 dias da expiração do prazo de validade desta licença.

Art. 3º - Está licença ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º - Esta licença ambiental entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Viçosa, 02 de maio de 2024.

 Carla Beatriz Gonçalves Duarte Secretária Municipal de Meio Ambiente - Dec. Nº 092/2021	 Luciana Sousa Machado Rodrigues Prefeita Municipal
--	---

Empreendedor: AV. Occidiana, nº 90, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP: 45274-000
Fone: (74) 3654-1411, E-mail: atendimento@semma.novavicosabahia.gov.br, CNPJ: 16.131.000/1-49